

INDICADORES DE JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE E ALINHAMENTO AOS ODS 11 E 16 NA ÁREA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO CUMBIQUE – RAPOSA/MA

JUSTICE AND ENVIRONMENTAL EDUCATION INDICATORS: ANALYSIS OF SUSTAINABILITY AND ALIGNMENT WITH SDGs 11 AND 16 IN THE FAMILY FARMING AREA OF THE CUMBIQUE SETTLEMENT – RAPOSA/MA

Maria Lucia Alvino^{ID}, José Sérgio Macedo Coelho^{ID}, Doha Georges Saad^{ID}, Fábio Henrique Ramos Braga^{ID}, Izabel Cristina Portela Bogéa Serra^{ID}, Lully Gabrielly Silva Alves^{ID}, Eduardo Henrique Costa Rodrigues^{ID}, Maria Raimunda Chagas Silva^{ID}

RESUMO: Em 2015, a Organização das Nações Unidas aprovou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030. Este estudo justifica-se pela urgência de ações que fortaleçam o desenvolvimento sustentável, com foco no ODS 11 (assentamentos humanos sustentáveis) e no ODS 16 (acesso à justiça). O objetivo foi analisar indicadores de justiça e de educação ambiental como medidas de sustentabilidade no assentamento Cumbique, Raposa/MA. Para isso, realizou-se levantamento de legislação sobre os temas no ordenamento jurídico brasileiro, por meio de buscas em literatura e no Google Acadêmico, com palavras-chave: acesso à justiça, educação ambiental e ODS. Aplicaram-se questionários durante visitas ao assentamento em agosto e setembro de 2022, visando avaliar o conhecimento sobre direitos e percepção ambiental. Os resultados confirmaram a existência de legislação nos âmbitos federal, estadual e municipal. Entretanto, os indicadores mostraram que os moradores possuem conhecimento superficial sobre descarte de lixo, saneamento básico e uso de água tratada. Constatou-se que, apesar das leis, a efetividade é limitada pela falta de orientação ou desconhecimento jurídico. Além disso, a educação ambiental mostrou-se precária. Assim, o cumprimento dos ODS 11 e 16 na área estudada ainda é incipiente, exigindo maior articulação entre legislação e práticas locais

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade, Educação Ambiental, Acesso à Justiça, ODS.

ABSTRACT: In 2015, the United Nations approved 17 Sustainable Development Goals (SDGs) to be achieved by 2030. This study is justified by the urgent need for actions to strengthen sustainable development, with a focus on SDG 11 (sustainable human settlements) and SDG 16 (access to justice). The objective was to analyze indicators of justice and environmental education as sustainability measures in the Cumbique settlement, Raposa, Maranhão. To this end, we surveyed legislation on these topics in the Brazilian legal system through literature searches and Google Scholar, using the keywords: access to justice, environmental education, and SDGs. Questionnaires were administered during visits to the settlement in August and September 2022, aiming to assess knowledge of environmental rights and perceptions. The results confirmed the existence of legislation at the federal, state, and municipal levels. However, the indicators showed that residents have superficial knowledge of waste disposal, basic sanitation, and the use of treated water. It was found that, despite the laws, their effectiveness is limited by a lack of guidance or legal awareness. Furthermore, environmental education proved to be poor. Thus, compliance with SDGs 11 and 16 in the studied area is still incipient, requiring greater coordination between legislation and local practices.

KEYWORDS: Brown recluse spider, Loxoscelism, Case report, Autograft.

Revista Interlocus, volume 1, número 3, 2025

DOI: 10.5281/zenodo.17261832

Editor: Eduardo Mendonça Pinheiro

Artigo recebido: 08/09/2025

Artigo Aceito: 01/10/2025

Artigo Publicado: 03/10/2025



1. INTRODUÇÃO

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, votou e aprovou 17 (dezessete) Metas ou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os chamados ODS, que deveriam ser alcançados até o ano 2030 (Little, 2015). Estes objetivos consistiam em uma coletânea de pontos e ações a serem promovidas por governos e sociedade para o alcance do chamado desenvolvimento sustentável. Seria uma espécie de apelo global a uma tomada de ação visando extinguir a pobreza, proteção do meio ambiente e garantia de que as pessoas do planeta desfrutassem de paz e prosperidade (ONU, 2023).

Dentre esses ODS, a base desse trabalho passa pela perspectiva do ODS 11 cujo título é cidades e comunidades sustentáveis, e tem por meta tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; e o ODS 16 intitulado paz, justiça e instituições eficazes, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ONU, 2023). A análise de elementos como assentamento humano sustentável e de acesso à justiça para todos é o ponto relevante desse estudo.

O Brasil tem importantes fundamentos legais na Constituição Federal que evidenciam o princípio da dignidade da pessoa humana, direito de acesso à justiça (Brasil, 1988), bem como é importante signatário de tratados internacionais acerca do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive das propostas dos ODS (Brasil, 2015).

A questão de sustentabilidade ambiental dos assentamentos humanos é analisada nesse trabalho pelo espectro da Educação Ambiental não-formal, buscando constatação acerca da percepção ambiental do homem em relação do meio ambiente em que está inserido, considerando-se este um fator relevante para construção de uma consciência de sustentabilidade, elemento fundamental na busca da sustentabilidade ambiental, conforme revela Faggionato (2021) quando diz que essa consciência ambiental leva o homem a perceber onde está localizado, aprendendo a proteger e cuidar do meio da melhor forma possível.

Esse estudo se mostra relevante dentro do contexto hodierno que elevou o desenvolvimento sustentável à mais alta categoria, como bem assinala Fiscina (2022), quando infere que a sustentabilidade assumiu uma função reguladora do pensamento socioambiental da contemporaneidade, e fez um direcionamento para uma necessidade lógica de equilibrar a organização social no âmbito das ordens de conservação e transformação do mundo.

Nessa pesquisa adotou-se um pensamento sistêmico ao analisar os resultados isolados e interpretá-los como parte de um todo. Segundo a pensadora ambiental Meadows (2022, p. 25) um sistema é “um conjunto interconectado de elementos organizados coerentemente de modo a obter alguma coisa”. Para a autora, problemas como a degradação ambiental são problemas intrinsecamente sistêmicos, produzidos através de comportamentos indesejáveis que são próprios das estruturas dos sistemas que os produzem (Meadows, 2022). Entende-se que para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável é necessário esse pensar sistêmico em que se pretende que vários elementos e interconexões se juntem em prol de um propósito.

O contexto geográfico desse estudo é uma parte do assentamento rural denominado Cumbique, onde vive um grupo de famílias que praticam a agricultura familiar. Esse assentamento fica no município de Raposa (MA), um dos municípios que compõem a região metropolitana da grande São Luís, a capital do Maranhão (Maranhão, 2019).

O Maranhão, segundo o censo agropecuário realizado em 2017, aparece em quarto lugar como estado do Nordeste com a maior quantidade percentual de estabelecimentos de agricultura familiar (Fortini; Braga, 2021). Vinculando a isso, tem-se que a agricultura familiar é de essência sustentável, porém, conforme dia Duarte et al. (2021) nesse tipo de atividade, é importante que se estabeleça uma relação harmoniosa entre o homem e o meio ambiente. A pesquisa foi feita durante o mês de agosto de 2022, contando com a participação dos responsáveis da família local.

Esse trabalho teve como objetivo geral analisar indicadores de justiça e de educação ambiental como medida de sustentabilidade no cumprimento dos ODS 11 e 16 na área de agricultura familiar do assentamento Cumbique – Raposa/MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Sustentabilidade

A sustentabilidade assumiu uma função reguladora do pensamento socioambiental da contemporaneidade, e fez um direcionamento para uma necessidade lógica de equilibrar a organização social no âmbito das ordens de conservação e transformação do mundo (Fiscina, 2022). O que se entende que foi gerado um pensamento coletivo de equilíbrio ambiental para melhor futuro e preservação do meio ambiente.

Para Little (2015), a sustentabilidade deve ser pensada como uma metodologia de trabalho e uma prática diária, tendo como primeira tarefa avaliar a viabilidade empírica da sustentabilidade. Esclarece que para essa avaliação deve-se conceber a sustentabilidade além da questão biofísica, incorporando elementos demográficos, institucionais, políticos, econômicos e técnicos. Para este estudo integrou-se as dimensões social e ambiental.

A dimensão social – entendida nessa pesquisa como direito de acesso à justiça, quando associada às outras dimensões, seja econômica ou ambiental, se relaciona à expectativa de que todas aconteçam em conjunto com a preservação do meio ambiente e que o progresso do bem-estar traga uma satisfação social (Freitag, 2020).

Contemplando essa análise, ela corrobora com o que garante a própria Constituição do Brasil, que no artigo 6º declara os direitos sociais como sendo: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados (Brasil, 1988). Conforme Freitag (2020), a dimensão social se refere ao atendimento das necessidades humanas, qualidade de vida e justiça social, o que oferece indicadores sobre cada um dos direitos sociais já elencados.

Por fim, Duarte et al. (2021), fala sobre a entranhada interação de três dimensões econômica, social e ambiental, que se pode considerar na estrutura do desenvolvimento sustentável. Esclarece que na dimensão social se considera as necessidades sociais dos indivíduos dentro da sociedade em que vive; e a dimensão ambiental correspondendo à preservação e valorização dos recursos naturais de forma geral.

2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

A Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável realizada no ano de 2015, concluiu negociações que haviam sido iniciadas em 2013, para adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que seriam os sucessores dos Objetivos de Desen-

volvimento do Milênio (ODM), e que serviriam de orientação para as políticas nacionais e para as atividades de cooperação internacional até o ano de 2030 (Portal gov.br, 2023).

Nessa Cúpula, segundo o Portal gov.br (2023) foram aprovados dezessete ODS e mais de uma centena de metas que versavam sobre diversas temáticas como: erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, energia, água e saneamento, cidades sustentáveis, redução das desigualdades, crescimento econômico inclusivo, dentre outros. As Nações Unidas (2023), em parceria com governo e entidades do Brasil, desenvolvem um trabalho em conjunto para atingir os 17 ambiciosos e interconectados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2.3 ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Esse objetivo abrange metas para tornar cidades e comunidades sustentáveis, almejando, segundo Fraga e Alves (2021), como base fundamental a moradia cuja meta envolve aferição do nível de acesso da população à habitação. De acordo com o Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA, 2015) até 2050 a população mundial estará vivendo em áreas urbanas por conta das oportunidades de desenvolvimento econômico, cultural e social. Para Ferreira *et al.* (2023) há uma urgência de se trabalhar na proposta de urbanização inclusiva, habitação e mobilidade.

O ODS 11 apresenta sete metas e sugestões de como implementá-las. Para esse estudo a meta 11.3 é relevante pois trata do planejamento e gerenciamento dos assentamentos humanos, posto que o local dessa pesquisa é um assentamento de agricultores familiares onde é possível avaliar esse quesito nesse micro universo rural. Ferreira *et al.* (2023) atribui que as cidades e atores locais são relevantes no contexto desse ODS e para a realização da agenda 2030.

2.4 ODS 16 – O direito de acesso à justiça

Esse objetivo está sob os dizeres de paz, justiça e instituições eficazes – propondo a promoção de sociedade pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, e pretende proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ONU, 2023). Para o alcance desses objetivos amplos foram traçadas metas menores visando ter mais objetividade na busca da concretização, tais como: 16.3 promover o Estado de Direito em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; e 16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (IPEA, 2019).

Para a realidade brasileira, a redação dessas duas metas sofreu uma adequação, ficando assim: 16.3 Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade; e 16.6 Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis (IPEA, 2019).

De acordo com Cargnin e Santos (2023), essa adequação da primeira meta foi realizada para evidenciar enfoque na garantia de que os mais vulneráveis tenham condições de levar os conflitos ao judiciário, porém a redação original das metas revela uma preocupação latente de garantir um acesso efetivo à justiça e não limitado a capacidade material de ingressar com demandas ou apresentar defesa, mas em obter um resultado que se revele justo, rápido e eficaz.

2.5 Direito de acesso a justiça

A interpretação do artigo 5º inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, que exara expressamente que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (Brasil, 1988), se consubstancia na extensão na qual se entende o direito ao acesso à justiça. Cargnin e Santos (2023) inferem que a interpretação feita pressupõe que, além de promover os meios de ingresso à justiça em termos de viabilidade, também é uma incumbência de produção de resultados justos e, sobretudo, eficazes.

Por conta dessa relevância, o direito de acesso à justiça se consubstancia como um dos direitos mais básicos, fundamentais do indivíduo. Pressupõe a existência de um sistema jurídico atual, igualitário, acessível, viável, sobretudo voltado a garantir a tutela dos demais direitos (Cargnin; Santos, 2023). Direito ao acesso à justiça deve ser assegurado ao indivíduo mais do que poder ingressar com demandas quando tiver necessidade, que também obtenha uma decisão jurídica justa e capaz de solucionar o conflito.

Nesse sentido, tanto para promover o alcance do ODS 16 e a interpretação do dispositivo constitucional, Cola (2022) assente que poderia vir a se falar em um acesso à justiça qualitativo, designando assim um acesso a decisões justas em termos de conteúdo e efetivas no desfecho.

2.6 Educação ambiental

Em março de 1965, segundo Miranda (2021) foi realizada a Conferência de Educação da Universidade de Keele (Reino Unido), onde se inaugurou o uso da expressão 'Educação Ambiental' (*Environmental Education*) e foi recomendado que a Educação Ambiental (EA) se tornasse parte da educação dos cidadãos.

A EA vem sendo trabalhada por segmentos da sociedade de forma articulada em todos os níveis da educação formal e/ou não formal. A modalidade não-formal, de que trata esta pesquisa, são as ações e práticas educativas que ocasionam à sensibilização de todos sobre as questões ambientais e sua organização e participação efetiva na defesa do meio ambiente (Brasil, 1999). Segundo Miranda (2021), a EA pode ser considerada um instrumento útil de desenvolvimento de um novo modo de pensar ecológico e de um novo padrão ético capaz de alterar a relação entre o homem e a natureza, se traduzindo em educação ambiental sustentável.

Sobre a percepção ambiental, Barbosa e Xavier (2019) relatam que estudos sobre o tema, por conta do seu caráter multidisciplinar, ganharam espaço em várias áreas da ciência, e acentuam que a percepção ambiental pode ser entendida como a capacidade do homem perceber o ambiente em que está inserido, através de alguns estímulos psicológicos.

A construção de um pensamento ambiental de desenvolvimento sustentável passa pela percepção e pela conscientização do meio, Faggionato (2011) diz que essa consciência ambiental leva o homem a perceber onde está localizado, aprendendo a proteger e cuidar do mesmo da melhor forma possível.

3. METODOLOGIA

Pesquisa descritiva e de abordagem quantitativa e qualitativa, com dados coletados em área georreferenciada. Foi feito levantamento de legislação sobre os temas através de análise de documentos do ordenamento jurídico brasileiro e provenientes de buscas na li-

teratura e acervo Google Acadêmico, mediante palavras-chave: acesso a justiça, educação ambiental, sustentabilidade e ODS. Questionários aplicados para levantar dados acerca conhecimento de direito de acesso a justiça e sobre percepção ambiental, durante visitas feitas nos meses de agosto e setembro de 2022.

3.1 Área de estudo

O Município de Raposa está à Nordeste da Ilha do Maranhão entre as coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) 608583 m E; 9734444 m S e 591935.62 m E; 9726334.12 m S, detém área de 63,90 km² e a população estimada em 2019 foi de 30.761 habitantes (Vasconcelos *et al.*, 2020). Localidade apresentada na Figura 1.

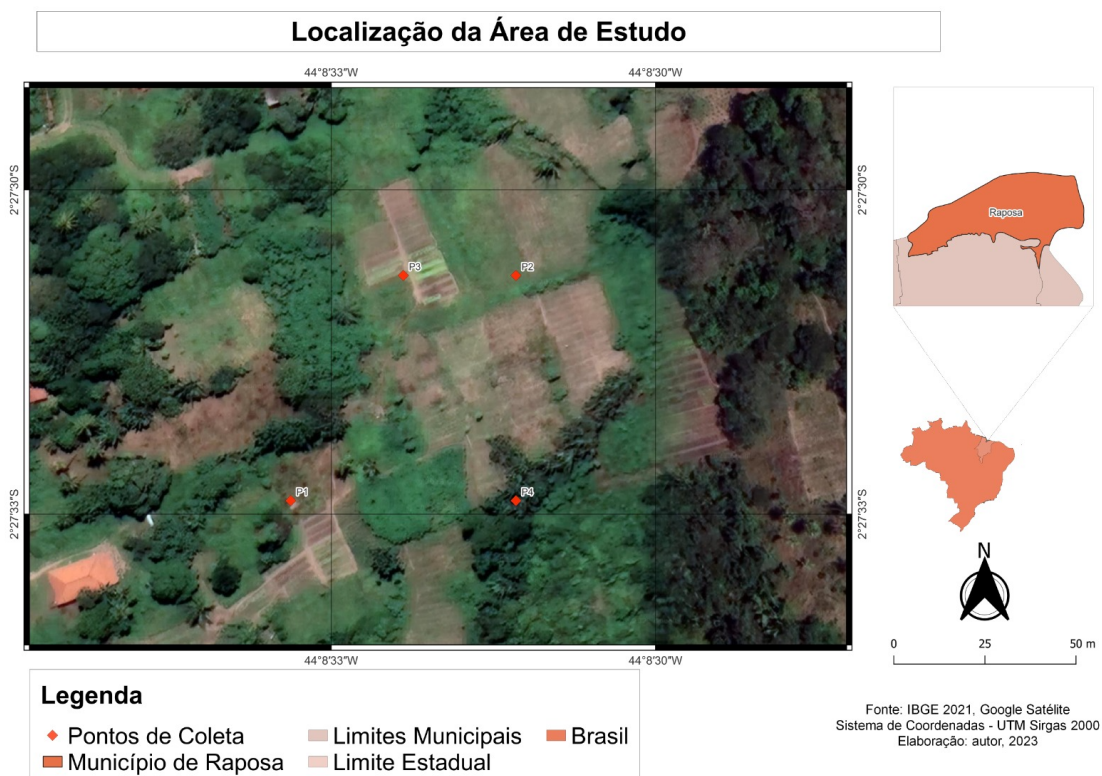


Figura 1. Localização da área de estudo

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

3.2 Catalogação dos indicadores jurídicos de Acesso à Justiça e de Educação Ambiental

A leitura e análise da legislação aplicável se deu considerando Gil (2008) que elenca uma leitura exploratória inicial, depois uma leitura mais seletiva onde se aprofunda nas partes que mais interessam à pesquisa. A ordem constitucional de direito ao acesso à justiça foi analisada quanto à sua existência e aplicabilidade.

O levantamento de legislação é uma pesquisa feita através de análise de documentos que compõem o ordenamento jurídico brasileiro são provenientes da busca realizada no acervo do portal periódicos Capes, Google Acadêmico, mediante as palavras-chave; leis federais, estaduais, municipais; educação ambiental, acesso a justiça, sustentabilidade e ODS.

3.3 Educação ambiental - Percepção ambiental

O método da entrevista é, de acordo com Gil (2008), a técnica em que o investigador fica frente a frente com o investigado e lhe direciona perguntas objetivando obter dados de interesse da investigação, acrescenta ainda que a entrevista é considerada como técnica por excelência na investigação social.

Nesta pesquisa, foram elaborados dois questionários, construídos segundo Rodrigues et al. (2022), composto por questões que visavam à investigação sobre os conhecimentos acerca das dimensões de análise da percepção ambiental e acesso à justiça, entendendo-se que se relacionam com a temática do alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável ODS 11 e ODS 16, já descritos.

Foram entrevistados quatro moradores locais, indivíduos que se declararam como responsáveis pelas suas famílias. Os seus nomes foram preservados, adotando a nomenclatura de Entrevistado para identificar suas falas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Levantamento de conhecimento e de Acesso à Justiça

Os resultados do questionário sobre conhecimento e acesso à justiça aplicado junto aos responsáveis de cada família, se destinava saber se eles tinham algum conhecimento sobre leis relacionadas à assistência jurídica gratuita.

As respostas foram unânimes quanto a pergunta sobre acesso a assistência jurídica, relataram que nessa questão eles não tem acesso, apesar de saberem da existência da Defensoria pública e de órgão Promotoria de Justiça, de já terem tido necessidade de alguma orientação nesse sentido, porém por questões da política partidária local, nunca conseguiram ter a ajuda.

Pela observação dos entrevistados, percebeu-se que a falta de conhecimento e ou o não acesso, ou pouco acesso – a uma assistência jurídica adequada causou alguma reação de insatisfação entre eles, o que se expressou na fala do responsável entrevistado, que é o que responde ou o que tem a posição de liderança desse grupo familiar do assentamento, quando disse que até sabe que tem as leis, mas não são nem recebidos ou atendidos quando procuram ajuda junto aos órgãos jurídicos locais.

Essa situação de desconhecimento das leis que regulam as suas questões essenciais e o não acesso à justiça para contemplação dos seus direitos é um retrato real do que se passa não apenas no campo, mas também em setores da sociedade onde a dependência direta de ações sociais de governos locais é mantida. Sob a égide da Constituição Federal do Brasil, todas essas populações têm direitos garantidos, na Carta Magna de 1988, estão descritas as garantias fundamentais, não somente às questões de educação, mas também de saúde, propriedade e assistência jurídica. Conforme assinala Pinho (2019, p. 795) quando diz que “o acesso à justiça é direito social básico dos indivíduos”, e assente direito não se restringe ao mero acesso aos órgãos judiciais, mas deve representar acesso a uma ordem jurídica justa.

Entretanto, pela observação dos pesquisadores, depreende-se que os gestores do sistema público ainda não implementaram suficiente planejamento para suprimir a ignorância desses indivíduos acerca desses direitos, o que faz nutrir a perpetuação da dependência dessas populações, o que também perpetua que o poder político e financeiro seja mantido nas mãos dos mesmos atores políticos, mantendo assim o ciclo vicioso da

ignorância, impotência e submissão das populações menos favorecidas a um sistema que se mostra impenetrável a esses indivíduos, mesmo que no seu fundamento, a legislação foi escrita para lhes garantir o direito acesso à justiça.

4.2 Catalogação dos indicadores jurídicos – legislação sobre Acesso a Justiça e Educação Ambiental

Os resultados catalogados foram tratados como indicadores jurídicos para que fosse possível avaliar, sob a ótica de existência de leis e de que modo se conjugam com o alcance das metas propostas pelos ODS 16, que trata sobre promover desenvolvimento sustentável incluindo o acesso à justiça para todos como elemento de sustentabilidade.

Enumerou-se, pelo menos três indicadores nas temáticas de Acesso à Justiça e Educação ambiental. Na Tabela 1 apresenta-se os principais indicadores jurídicos de acesso à justiça e de educação ambiental, no âmbito federal.

Tabela 1. Indicadores jurídicos de Acesso à Justiça e Educação Ambiental – Federal

INDICADORES JURÍDICOS (LEGISLAÇÃO)		
AMBITO FEDERAL		
LEI	SUMARIO	TEMATICA
Artigo 5 da Constituição Federal/1988	Art. 5º XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;	Princípio do Acesso à Justiça
Artigo 134 da Constituição Federal/1988	Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.	Estabelece a Defensoria Pública. Garante a todos que comprovarem insuficiência de recursos, assistência jurídica integral e gratuita.
Artigo 225 da Constituição Federal/1988	Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.	Direito ao meio ambiente equilibrado
Lei 9795/99 Lei sobre educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental	Art. 13. Entendem-se por <u>educação ambiental não-formal</u> as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.	Educação Ambiental não-formal

Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

Conforme se denota, no quesito legislação específica dos indicadores de Acesso à justiça e educação ambiental, a Constituição Federal emana leis gerais que devem ser adotadas pelos Estados e Municípios. Essa é a garantia escrita e legal de que esses direitos são legítimos e devidos a todos os brasileiros. A legislação básica do âmbito Estadual e Municipal estão na tabela 2.

Tabela 2. Indicadores jurídicos de Acesso à Justiça e Educação Ambiental – Estadual e Municipal

INDICADORES JURÍDICOS (LEGISLAÇÃO)		
AMBITO ESTADUAL		
LEI	SUMÁRIO	TEMÁTICA
Lei 9279/2010 regulamentada pelo Decreto 28549/2012	Institui Política Estadual de Educação Ambiental e Sistema Estadual de Ed. Ambiental.	Educação Ambiental
Lei Complementar 19/1994	Cria a Defensoria Pública do Maranhão, porém só efetivada em 2001	Acesso à Justiça
AMBITO MUNICIPAL		
LEI	SUMÁRIO	TEMÁTICA
Lei 302/2017	Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Educação Ambiental	Educação ambiental
Lei complementar estadual 19/1994 – efetivada em 2011.	Agosto de 2011 - Inaugura o Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado no Município de Raposa (MA)	Acesso à Justiça

Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

Na seara estadual, as normas Constitucionais sobre educação ambiental e acerca de criar meios que garantam o acesso à justiça estão elencadas na Constituição do Estado e consolidadas por leis complementares para vigorar em todo o Estado.

O âmbito municipal também se observou haver indicadores legais que regulam sobre educação ambiental e o acesso a justiça se mensura com a extensão da legislação estadual sobre a implantação do órgão de Defensoria Pública.

4.3 Levantamento de Educação Ambiental pela percepção ambiental

Os resultados encontrados a partir do questionamento acerca da percepção de educação ambiental iniciou-se pelo quesito da sustentabilidade, foi proposta a seguinte pergunta: considera importante preservar o meio ambiente para as pessoas do futuro, seus filhos, netos, que ainda vão viver nesse local? As respostas foram unânimes, e podem ser resumidas pelas respostas:

-Sim, é importante sim, porque meus filhos já moram aqui e os filhos deles também já vão ter onde morar e trabalhar (Entrevistado 1).

-A natureza é de onde nós tiramos nossa sobrevivência, nossa comida, nosso trabalho do dia a dia (Entrevistado 3)

A próxima questão foi: quais as ações de cuidado com o seu meio ambiente local? Há alguma ação que fazem para preservação? As respostas relatadas foram resumidas pelo responsável entrevistado 1:

Estou fazendo uma plantação próximo ao rio que passa aqui perto, são árvores grandes de frutas nativas daqui, como a juçareira. Porque há muito tempo foram feitas umas queimadas lá perto do rio e nós notamos que a água do rio começou a diminuir. Então estou plantando umas juçareiras e

outras arvores nativas, para fazer uma barreira para segurar a água do rio (Entrevistado 1).

Essa barreira de proteção para o rio que ele relou, se trata, na verdade de um tipo de vegetação chamada de mata ciliar que, conforme Castro et al, (2017) também pode ser nomeada de floresta ripária, floresta ribeirinha, e é compreendida como uma cobertura vegetal nativa, um sistema florestal situado nas margens de rios ou outros corpos de água. As matas ciliares tem papel importante na proteção dos rios, tanto na sua conservação como na recuperação.

Quando foi feita a pergunta: Já participaram de algum evento, palestra ou ação sobre preservação do meio ambiente? Todos relataram que:

- Nunca fui nenhuma palestra dessas, acho que nunca teve pra cá. (Entrevistado 1)

- Eu também nunca participei, se teve alguma coisa assim pra cá, eu não fiquei sabendo. (Entrevistado 2)

- Não, eu não nunca participei. Até já ouvi falar sobre esse assunto, mas nunca assisti uma palestra dessas. (Entrevistado 3)

- Também nunca fui numa palestra dessas. (Entrevistado 4)

Entende-se, portanto, que essa relevante ação de recuperação do meio ambiente está baseada tão somente na experiência do responsável local e vem ao encontro do que revelou Silva e Torres (2020) que diz que o conhecimento que se produz no campo carrega em si técnicas, saberes e métodos oriundos das tradições culturais e modo de produção e manejo ambiental, que se perpetuam e se aperfeiçoam por muitas gerações.

Pode-se ainda aludir dessa iniciativa voluntária de ação ambiental, um apelo ao senso de liberdade e de sensibilidade do homem em ouvir a natureza perceber a degradação e a necessidade de uma atuação de sua parte, indo ao encontro ao que diz Gonçalves et al. (2020, p. 226), quando assente que “hoje, tem-se que aprender a ouvir a voz da natureza que indiscutivelmente torna-se cada vez mais eloquente. Ela abandonou o seu silêncio”. E acentua que a ciência mais avançada já aponta, com dados incontestáveis, que se torna decisivo uma mudança de rumo, nesse sentido, o rumo seria sustentabilidade.

5. CONCLUSÃO

Os resultados das questões levantadas nos questionários de pesquisa apontaram para: desconhecimento sobre legislação atinente às suas demandas pessoais de acesso à justiça, o que reflete a realidade existente em populações sem acesso a informação e sem acesso a justiça, princípio constitucional. A legislação existe e foi catalogada nesse trabalho, um mínimo de duas leis para cada esfera federal, estadual e municipal. Tende-se a concluir que há leis, porém não há efetivação das mesmas pelos atores políticos locais, pois a Constituição Federal de 1988 prevê o direito, e este deve ser efetivado pelo legislativo e executivos locais. A conclusão aqui é de que ainda está caminhando e não alcançou a velocidade satisfatória, enquanto os indivíduos ainda almejam como um sonho a realização dos seus direitos que, em muitos casos, nem sabem que têm. Assente-se, pois, que o cumprimento do ODS 16 que pretende que se assegure além do desenvolvimento sustentável, o acesso de todos à justiça, ainda necessita de maior efetivação.

Os dados sobre a educação ambiental obtidos pelos questionários de percepção demonstraram que os agricultores da área tinham percepções sobre a importância da conservação da natureza para pessoas do futuro, mesmo sem ter noção sobre a palavra sustentabilidade. Entretanto os resultados observados nos espaços no entorno da área mostraram acúmulo de lixo doméstico, denotando a falta de orientação acerca do correto descarte do lixo. A ausência de saneamento básico na área, mesmo não sendo observada preocupação dos agricultores locais, revelou a necessidade de adotar medidas de conscientização e de políticas públicas de saneamento para aquele local. Esses resultados levam a concluir que o cumprimento do ODS 11 sobre comunidades sustentáveis ainda não se aplica naquela área.

Conclui-se que o sistema de políticas públicas e a conscientização dos atores políticos locais para efetivação dos direitos de acesso a justiça e sobre programas de conscientização ambiental ainda precisam interconectar seus elementos para o grande objetivo comum dos objetivos de desenvolvimento sustentáveis.

A contribuição teórica e social desse trabalho se dá na divulgação de informações sobre medidas de sustentabilidade para aferir a amplitude do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, e faz com que se possa aclarar quais as ações mais urgentes a serem tomadas para a implementação mais célere e eficiente dos ODS no estado do Maranhão.

Referências

BARBOSA, R. F.; XAVIER, R. A. Proposta de uma matriz de indicadores de sustentabilidade para avaliação da caprinovinocultura no cariri paraibano através de uma adaptação da metodologia MESMIS. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, v.10, n.4, p.175-190, 2019. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2019.004.0014>. PDF. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336673819_Proposta_de_uma_matriz_de_indicadores_de_sustentabilidade_para_avalicao_da_caprinovinocultura_no_cariri_paraibano_atraves_de_uma_adaptacao_da_metodologia_MESMIS. Acesso em 27 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06 de Mar de 2024.

BRASIL. Lei 9795/1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em 15 abril 2022.

BRASIL. **Brasil cumpre objetivos e assume novos compromissos na ONU**. Brasília: Casa Civil, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2015/setembro/brasil-cumpre-objetivos-e-assume-novos-compromissos-na-onu>. Acesso em 27 Mar 2023.

CARGNIN, M. de S.; SANTOS, R. P. dos. Direito ao acesso à justiça: considerações a partir do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16. **Saber Humano**, ISSN 2446-6298, v. 13, n. 22, pp. 73-86, jan./jun. 2023.

CASTRO, J. L. S, et al. Mata ciliar: importância e funcionamento. 2017. CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL, 8., 2017, Campo Grande. **Anais [...] Campo Grande: IBEAS, 2017**. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2017/XI-016.pdf>. Acesso em 27 Mar 2023.

COLA, F. S. C. Tópica jurídica e nova retórica: contribuições para um acesso à justiça qualitativo. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, n. 14, 2022. Disponível em: <https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/264>. Acesso em: 28 dez. 2022.

DUARTE, Klinger G., et al. Estudo da gestão da produção agrícola familiar na comunidade Canaã, Paço do Lumiar, Maranhão. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 10, e501101019063, 2021.

FAGGIONATO, Sandra. Percepção Ambiental. **Ambiente Brasil**. c2021. Disponível em: <https://am>

bientes.ambientebrasil.com.br/educacao/artigos/percepcao_ambiental.html. Acesso em 06 de Jan de 2022.

FERREIRA, T. S. et al. A contribuição da Interdisciplinaridade no alcance do ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis. **Scientific Journal ANAP** ISSN 2965-0364, v. 01, n. 04, 2023 Edição Especial - Anais do II Congresso Latino-americano de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&lr=lang_pt&as_sdt=0%2C5&as_ylo=2023&q=ods+11+comunidades&oq=ods+11. Acesso em 13 Jan 2024.

FISCINA, Luciano. Sustentabilidade: um conceito de organização social das ordens de conservação e transformação do mundo. **Psicologia USP**, v. 33, e200207, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psup/a/KKSvQ868bJpxJk9JkW4pVmS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 20 Mar 2023.

FORTINI, R. Miranda; BRAGA, M. J. Braga. **Um novo retrato da agricultura familiar do Estado do Maranhão a partir dos dados do censo agropecuário 2017**. Marcelo Jose Braga (Coord.). Viçosa (MG): IPPDS; UFV, 2021. Disponível em: <https://bibliotecasemiarios.ufv.br/handle/123456789/55>. Acesso em 18 Mar 2023.

FRAGA, A. A. C; ALVES, J. L. Conjuntura dos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em relação ao ODS-11- Cidades e Comunidades Sustentáveis. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n.12, p. 114371-114383, 2021.

FREITAG, Carli. **Avaliação da sustentabilidade em agroecossistema de produção familiar com a aplicação do método MESMIS**. 2020. 262f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª edição. Editora Atlas S. A. 2008. São Paulo.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa et al. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 24, p. 221-240, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321165167013/>. Acesso em 7 Mar 2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Cadernos ODS**: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. O que mostra o retrato do Brasil? Brasília, v. 24, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/191114_cadernos_ODS_objetivo_16.pdf. Acesso em: 11 jan. 2023.

LITTLE, Paul Elliot. Desenvolvimento territorial sustentável: desafios e potencialidades para o século XXI Guaju. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Territorial Sustentável**, Matinhos, 2015.

MARANHÃO. SECID. Com estudos e mapeamento, Governo direciona programas para Região Metropolitana da Grande São Luís. Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. SECID, [2019]. Disponível em: <https://secid.ma.gov.br/2019/05/27/com-estudos-e-mapeamento-governo-direciona-programas-para-regiao-metropolitana-da-grande-sao-luis/>. Acesso em 06 de Jan 2022.

MEADOWS, Donella H. **Pensando em sistemas**. Trad. Paulo Afonso. 1 Ed. Rio de Janeiro. Editora Sextante. 2022.

MIRANDA, Fernanda L. de Almeida. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE: MARCOS DOCUMENTAIS, HISTÓRICOS E LEGAIS. **Escola em tempos de conexões**. Volume 2. 2021. 10.46943/VII. CONEDU.2021.027. PDF disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/conedu/2021/ebook2/TRABALHO_EV150_MD7_SA100_ID8852_01112021175247.pdf. Acesso em 03 jan 2023.

ONU. Nações Unidas Brasil. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **Nações Unidas Brasil**, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 3 Mar de 2023.

PINHO, H. Dalla B. A releitura do princípio do acesso à justiça e o necessário redimensionamento da intervenção judicial na resolução dos conflitos na contemporaneidade. IN **Revista da EMERJ, 2019** - cidp.pt. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019_03_0791_0830.pdf. Acesso em 08 mar 2023.

PORTAL GOV.BR. **A Agenda 2030**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/agenda-2030>. Acesso em 14 de abril 2023.

RODRIGUES, Luciana K. Lau. AVELAR, Sarah B. Vieira. PEREIRA, Wellington J. G. Validação de instrumento qualitativo de pesquisa para avaliações das percepções de fisioterapeutas oncológicas e estudantes de graduação em fisioterapia em relação aos cuidados paliativos aplicados em crianças com câncer. **Cuidados Paliativos: práticas, teorias e análises** - 978-65-5360-068-3 - Editora Científica Digital - www.editoracientifica.org - Vol. 1 - Ano 2022. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?as_ylo=2019&q=Aaker+et+al.+2001.&hl=pt-BR&as_sdt=0,5&as_vis=1. Acesso em 7 mar 2023.

SILVA, Rosa A.; TORRES, Maria B. Ribeiro. Sustentabilidade e educação ambiental na agricultura familiar: o caso de uma cooperativa no semiárido potiguar. **Sociedade e ambiente no Semiárido: controvérsias e abordagens**, v. 55, p. 300-313, dez. 2020. DOI: 10.5380/dma.v55i0.73169. e-ISSN 2176-9109.

VASCONCELOS, T. R. et al. Risco de inundação costeira no município de Raposa (MA). **Formação** (Online), v. 27, n. 51, p. 159-176, 2020. Disponível: <file:///C:/Users/Dell/Downloads/6606-Texto%20do%20Artigo-29429-29271-10-20200820.pdf>. Acesso em 02 Fev 2023.